

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	Erro! Indicador não definido.
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	8
CORREGEDORIA-GERAL.....	Erro! Indicador não definido.
CONSELHO SUPERIOR.....	Erro! Indicador não definido.
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	Erro! Indicador não definido.
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	9

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 098/2023/DPG/DPPR

Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 02 de 13 de abril de 2023,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Cristina Sant'ana De Oliveira	Analista Da Defensoria	9098164-1	08	13/04/2023 A 20/04/2023

Curitiba, 17 de abril de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO – 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2018 - P.E. 440/2017

Protocolo: 20.246.716-4.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.

Objeto: Repactuação dos postos de serviço de vigilância no percentual de 5,99%.

Valor dos postos:
VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE SERVIÇO DE VIGILANTE DESARMADO, 44 HORAS SEMANAIS ATUAL: R\$ 6.184,28, NOVO VALOR: R\$ 6.554,72.

Vigência: A partir de 01/02/2023.

Valor Total do Termo: R\$ 11.830,17 (onze mil, oitocentos e trinta reais e dezessete centavos)

Fundamentação legal: artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei federal nº 8666/93, e o artigo 112, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/07.

Dotação Orçamentária: 00760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, fonte 250 - Diretamente Arrecadados. Rubrica: 3.3.90.37.02 – Guarda e Vigilância.

Assinatura: 17 de abril de 2023.

Curitiba, 17 de abril de 2023

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ EXTRATO – 3º TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
40/2018 - P.E. 463/2017**

Protocolo: 20.081.787-7.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ –
DPPR e Empresa Betron Tecnologia em
Segurança.

Objeto: Repactuação dos postos de serviço de
vigilância no percentual de 5,68%.

Valor dos postos: Valor atual R\$ 6.439,66, Novo
valor: R\$ 6.805,43.

Vigência: A partir de 01/02/2023.

Valor Total do Termo: R\$ 3.893,68 (três mil,
oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito
centavos).

Fundamentação legal: artigo 65, inciso II,
alínea "d", da lei federal nº 8666/93, e
o artigo 112, parágrafo 3º, inciso II,
da Lei Estadual 15.608/07.

Dotação Orçamentária: 00760.03.061.43.6009 /
95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública /
Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas
Correntes, fonte 250 - Diretamente Arrecadados.
Rubrica: 3.3.90.37.02 – Guarda e Vigilância.

Assinatura: 17 de abril de 2023.

Curitiba, 17 de abril de 2023

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 114, DE 18 DE
ABRIL DE 2023**

*Institui a Política de Gestão Socioambiental
da Defensoria Pública do Estado do
Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ**, no uso das
atribuições legais, especificamente o art. 18,
III e XXII, da Lei Complementar Estadual
nº 136/2011;

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*,
da Constituição da República impõe ao
Poder Público o dever de defender e
preservar o meio ambiente, bem de uso
comum do povo e essencial à sadia
qualidade de vida das gerações do presente e
do futuro;

CONSIDERANDO o Memorando de
Entendimento firmado entre esta Defensoria
Pública do Estado do Paraná e o Programa
das Nações Unidas para o Desenvolvimento
(PNUD Brasil), que implica buscar
alinhamento com os ODS que integram a
Agenda 2030 e efetivar o cumprimento das
legislações nacionais afins;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos
exercem papel relevante na adoção de
condutas ecologicamente equilibradas,
sendo dever contribuir para a redução das
emissões de resíduos sólidos e do uso de
recursos naturais, muitas vezes não
renováveis, por condutas diárias de
reutilização, reaproveitamento e reciclagem
no exercício das suas atividades;

CONSIDERANDO também a capacidade
do poder público de influenciar a sociedade
em geral para os benefícios advindos do
consumo de bens reciclados e de outras
práticas menos agressivas ao meio ambiente,
por conscientização dos seus servidores,
terceirizados e assistidos;

CONSIDERANDO, ainda, que a gestão
ambiental implica a necessidade de atuação
multidisciplinar, para o planejamento,
elaboração e acompanhamento de medidas,
com fixação de metas anuais, visando à
correta preservação e recuperação do meio
ambiente;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída, na Defensoria
Pública do Estado do Paraná, a **Política de
Gestão Socioambiental**, com intuito de
direcionar ações e instaurar a consciência
ambiental para promover transformações



visando à correta proteção e preservação do meio ambiente em atenção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem o objetivo de propor, implantar, coordenar e divulgar ações relativas à redução e minimização de impactos socioambientais, na gestão adequada dos resíduos gerados, no uso racional e no combate ao desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos.

Parágrafo único. Os fundamentos da Política de Gestão Socioambiental estão nos pilares da sustentabilidade, que constitucionalmente se refletem na gestão ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável, a ser observada especialmente pelos órgãos públicos que compõem o Estado Brasileiro.

DA FINALIDADE

Art. 3º. A Política de Gestão Socioambiental a Defensoria Pública do Estado do Paraná tem a finalidade de:

I – definir projetos e atividades, visando ao combate de todas as formas de desperdício de recursos naturais e de bens públicos, com estímulo à ecoeficiência e à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis;

II – elaborar planos e projetos visando à minimização dos impactos ambientais;

III – sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar os agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública para a adoção de boas práticas socioambientais;

IV – propor projetos visando à redução dos custos operacionais mediante o comprometimento com a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos, eliminando o desperdício;

V – desdobrar os projetos em ações e atribuições para as diversas unidades administrativas da instituição;

VI – construir uma imagem ambientalmente positiva junto à sociedade.

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. São metas a serem alcançadas pela Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tendo por fundamento os conceitos da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dentre outras:

I – a Gestão de Resíduos Sólidos com Destinação Socialmente responsável, por adesão à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e atenção ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná (Lei n.º 20.607/2021) e demais decretos vigentes, instituindo a classificação de resíduos, separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis e regulamentação de coleta por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II – a adesão às práticas de Compras Públicas Sustentáveis, por elevação da responsabilidade socioambiental nas compras da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a implicar em mudanças no critério de aquisições (produtos sustentáveis), busca por soluções inteligentes, incentivo às inovações tecnológicas e compras apenas do necessário;



III – o fomento da Educação Socioambiental, por ações a conferir aos agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná o conhecimento necessário para o desenvolvimento de atitudes que levem à construção de valores sociais voltados para a conservação do meio ambiente, com reflexos capazes de alcançar também aos usuários da instituição.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná com o objetivo de implementar a Política de Gestão Socioambiental na instituição, em atuação direta e/ou por parcerias com outros órgãos da administração pública federal ou estadual.

DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 6º. Compete à Comissão de Gestão Socioambiental:

- I** – implementar a Política de Gestão Socioambiental no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- II** – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os projetos, propondo e aprimorando normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da Política de Gestão Socioambiental;
- III** – monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, visando ao replanejamento e à implementação de melhorias na Política;
- IV** – articular as ações relacionadas à Coleta Seletiva Solidária;
- V** – propor a inserção da cultura de sustentabilidade nas licitações ou compras,

possibilitando a seleção de insumos com menor impacto na aplicação, uso e durabilidade;

VI – promover a realização de eventos e de treinamentos para a educação ambiental continuada dos agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com vistas à conscientização, à sensibilização e à formação de competências na área de gestão ambiental;

VII - elaborar instrumentos de divulgação e materiais informativos referentes a temas socioambientais;

VIII – propor parcerias, convênios, atividades e intercâmbio com outras instituições para o desenvolvimento de novos projetos, conceitos e modelos que possam ser aplicados no processo de trabalhos socioambientais internos;

IX – avaliar a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, do Ministério do Meio Ambiente;

X – sugerir à Defensoria Pública Geral a adesão a programas socioambientais e celebração de convênios que auxiliem na promoção do desenvolvimento sustentável;

XI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º. A Defensoria Pública Geral regulamentará por resolução a composição e o modo de funcionamento da Comissão de Gestão Socioambiental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão prestar apoio às atividades previstas para implementação da Política de Gestão Socioambiental na Instituição.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 115, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná criada pela Resolução DPG n.º 114, de 18 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que incumbe também à Defensoria Pública a proteção do meio ambiente equilibrado, devendo defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o dever de todo agente público de prestar o seu serviço com eficiência e economicidade, dando atendimento às necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública deve promover o uso racional dos recursos naturais, reduzindo os gastos institucionais, como forma de contribuição para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos

referenciais de sustentabilidade na Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º. Incumbe à Comissão de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná, responsável pela implementação e acompanhamento da Política de Gestão Socioambiental, pelos termos do art. 6º, da Resolução DPG n.º 114, de 18 de abril de 2023, as seguintes competências:

- I** – implementar a Política de Gestão Socioambiental no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- II** – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os projetos, propondo e aprimorando normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da Política de Gestão Socioambiental;
- III** – monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, visando ao replanejamento e à implementação de melhorias na Política;
- IV** – articular as ações relacionadas à Coleta Seletiva Solidária;
- V** – propor a inserção da cultura de sustentabilidade nas licitações ou compras, possibilitando a seleção de insumos com menor impacto na aplicação, uso e durabilidade;
- VI** – promover a realização de eventos e de treinamentos para a educação ambiental continuada dos agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com vistas à conscientização, à sensibilização e à formação de competências na área de gestão ambiental;



VII - elaborar instrumentos de divulgação e materiais informativos referentes a temas socioambientais;

VIII – propor parcerias, convênios, atividades e intercâmbio com outras instituições para o desenvolvimento de novos projetos, conceitos e modelos que possam ser aplicados no processo de trabalho socioambientais internos;

IX – avaliar a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;

X – sugerir à Defensoria Pública-Geral a adesão a programas socioambientais e celebração de convênios que auxiliem na promoção do desenvolvimento sustentável;

XI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º. A Comissão será composta por no mínimo um representante de cada uma das unidades indicadas a seguir, a serem designados por portaria da Defensoria Pública-Geral sequencialmente à publicação desta resolução:

I - Gabinete da Defensoria Pública-Geral;

II – Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos;

III - Assessoria de Comunicação;

IV - Unidade de Controle Interno;

V - Coordenação Geral de Administração;

§1º. A Portaria nominará a/o Presidente entre seus membros.

§2º. Faculta-se a abertura de edital para seleção de no máximo 2 (dois) interessados a contribuir com o projeto.

Art. 3º. Caberá à Comissão realizar o diagnóstico preliminar, definir planos de trabalhos, implementar e monitorar as medidas pertinentes, controlar e divulgar as

informações de relevância, bem como sugerir à Defensoria Pública-Geral a adesão a programas socioambientais, a celebração de convênios e a expedição de regulamentos que auxiliem a Defensoria Pública na promoção do desenvolvimento sustentável.

§1º. Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela Comissão, a contar da sua designação.

§2º. Caberá à Comissão avaliar preliminarmente a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, do Ministério do Meio Ambiente;

§3º No primeiro trimestre a Comissão deverá priorizar a regulamentação e implementação do gerenciamento de resíduos sólidos e da coleta seletiva.

§4º A Comissão deverá dialogar com a Comissão de Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contrato da Defensoria Pública e com o Planejamento Estratégico para garantir a implementação de medidas que visem o direcionamento para Compras Públicas Sustentáveis.

§5º. A Comissão deverá elaborar periodicamente relatórios das atividades implementadas, a serem apresentados à Defensoria Pública-Geral e divulgados no Portal da Transparência.

Art. 4º. Todos os setores administrativos e operacionais da Defensoria Pública deverão colaborar com os serviços da Comissão, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

Art. 5º. Fixa-se o prazo de 1 (hum) ano para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado a pedido justificado da/o



Presidente.

Art. 6º. A participação na Comissão não ensejará qualquer tipo de remuneração extra, sendo considerada para os fins da Resolução DPG n.º 145/2022.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 099/2023/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade à Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 97, da Lei Estadual n° 20.857,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à Defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Meses	Período
Thaís Oliveira Dos Santos	Defensora Pública	139171004/Pr	06	18/03/2023 - 18/09/2023

Curitiba, 17 de abril de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

Protocolo: 19.399.447-4 Dispensa de Licitação n°007/2022

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e **ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA.**

Objeto: Fornecimento contínuo de água mineral de 20 litros (sob demanda) para a sede da Contratante localizada em Cornélio Procopio.

Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

Valor máximo do Contrato: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 021, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Designa extraordinariamente, o Defensor Público Rafael Miranda Santos, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para atuar, em substituição a Dra. Pietra entre os dias 17 a 20 de abril de 2023, sem a necessidade de substituição automática.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, VIII da Resolução DPG n° 041/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, o Defensor Público **RAFAEL MIRANDA**



SANTOS, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para atuar, em substituição a Dra. Pietra entre os dias 17 a 20 de abril de 2023, sem a necessidade de substituição automática.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CURITIBA Nº 05/2023

Altera programação anual de férias Daniel Alves Pereira da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador - Leonardo Alvite Canella, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Daniel Alves Pereira	Defensor Público	01/01/2021 A 31/12/2021	17/11/2023	07/12/2023
		01/01/2022 A 31/12/2022	08/12/2023	16/12/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Daniel Alves Pereira	Defensor Público	01/01/2021 A 31/12/2021	23/08/2023	06/09/2023
		01/01/2021 A 31/12/2021	04/12/2023	09/12/2023
		01/01/2022 A 31/12/2022	10/12/2023	17/12/2023

Curitiba, 04 de abril de 2023.

LEONARDO ALVITE CANELLA
Defensor Público

PORTARIA CM Nº 05/2023

Suspende as férias de membro da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

A coordenadora Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da defensora pública infracitado(a) Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes, marcadas para o período de 02/05/2023 a 21/05/2023 e para o período de 22/05/2023 a 31/05/2023 referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022 e ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, pela conveniência do serviço público, a serem remarçadas em data oportuna para serem usufruídas pela defensora.

Campo Mourão, 17 de abril de 2023.

ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES
Coordenador(a)



PORTARIA DPP/NUCIDH Nº 001/2023

Reprograma as férias do ano de 2023 do NUCIDH da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O coordenador/coordenadora ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 054/2021 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve REPROGRAMAR AS FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	02/05/2023	02/05/2023
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2021 A 31/12/2021	03/05/2023	05/05/2023
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2021 A 31/12/2021	03/07/2023	29/07/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	19/06/2023	19/06/2023
ANTONIO VITOR BARBOSA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2021 A 31/12/2021	20/06/2023	23/06/2023

DE ALMEIDA				
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2021 A 31/12/2021	18/09/2023	02/10/2023
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2021 A 31/12/2021	08/12/2023	17/12/2023

Curitiba, 14 de abril de 2023.

ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA
Defensor Público

